



## **REGRAS DE PARTICIPAÇÃO – CAMPOS DE FÉRIAS VERÃO 2013**

O presente documento define algumas das regras e procedimentos a adotar nos campos de férias (CF) bem como os direitos e deveres a que ficam sujeitos todos os elementos que integram os (pessoal técnico e participantes) campos de férias organizados pelo Município de Olhão.



### **Acesso**

- Têm preferência na inscrição nos Campos de Férias do Município de Olhão os **residentes no Concelho de Olhão** e os **filhos de funcionários da Câmara Municipal de Olhão**. Para comprovar a sua residência deverá apresentar um comprovativo, como por exemplo, factura da água ou electricidade. A ausência de comprovativo não permite a inscrição nos Campos de Férias, não sendo possível reservar a vaga até chegada do comprovativo.
- Se sobrares vagas após o fim do período de inscrição as mesmas serão abertas aos restantes interessados.

### **Regime e Duração**

- Os campos de férias do Município de Olhão desenvolvem-se em regime aberto (não residencial), nos quais serão facultadas duas refeições por dia (lanche e almoço).
- Os campos de férias terão a duração de 5 dias consecutivos.

### **Escalão Etário**

- Os campos de férias poderão ser frequentados por jovens entre os 6 e os 12 anos de idade, que já frequentem o ensino básico.

### **Atividades**

- Os campos de férias do Município de Olhão, desenvolvem atividades que se enquadram prioritariamente nas seguintes áreas: desporto, cultura, património histórico e cultural, ambiente, multimédia, novas tecnologias e outras de relevante interesse para os jovens.
- As atividades a desenvolver têm uma forte componente lúdica acumulando simultaneamente, a aprendizagem, o desenvolvimento de tarefas, assim como a vertente da educação para a cidadania.

### **Enquadramento técnico**

- É da responsabilidade do Município de Olhão assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante todo o período em que decorre o campo de férias através de pessoal técnico qualificado, incluindo um coordenador responsável pelo funcionamento do Campo de férias e um ou mais monitores.
- A selecção dos monitores que irão assegurar os campos de férias será efectuada por esta autarquia e amplamente divulgada junto dos representantes legais, para que antecipadamente possam ser contactados e prestados todos os esclarecimentos necessários.

### **Promoção**

- É responsabilidade do Município de Olhão, efectuar a promoção e divulgação dos campos de férias, no seu site, nos vários espaços públicos da cidade e do concelho, e ainda através de parcerias com o movimento associativo.

### **Inscrições e Pagamento**

- As inscrições dos participantes deverão ser feitas através do preenchimento de formulário próprio, Complexo das Piscinas Municipais de Olhão, n os dias 06 e 07 de Junho, no horário das 07h30 às 19h00, só serão aceites, no máximo, 3 inscrições por pessoa.
- Não são aceites inscrições recebidas por e-mail ou fax.
- A inscrição apenas fica confirmada com o pagamento do preço definido e a apresentação de um comprovativo de morada.
- O pagamento do preço devido pode ser feito em numerário ou cheque, emitido à ordem de Fesnima – Empresa Pública de Animação de Olhão, E.E.M.
- As inscrições estão sujeitas ao máximo de 25 vagas para cada um dos campos de férias.
- A realização dos campos de férias estão sujeitas ao preenchimento de no mínimo 15 vagas.
- As vagas existentes em cada campo serão preenchidas pela ordem de chegada das inscrições.
- Não existindo vaga o participante pode inscrever-se em lista de espera.
- Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado e terá o prazo das 24 horas seguintes para consolidar a sua inscrição entregando a ficha de inscrição devidamente preenchida e pagando a taxa estipulada.
- Cada participante não pode, na mesma época, frequentar mais do que um período de campos de férias, excepto no caso de não serem preenchidas todas as vagas.
- O Município reserva o direito de disponibilizar algumas das vagas no âmbito da sua intervenção social.

### **Autorização do representante legal do participante**

- A participação dos jovens nos CF organizados pelo Município de Olhão só terá lugar se devidamente autorizada pelo respectivo representante legal.

### **Cancelamento**

- O Município de Olhão reserva-se o direito de efectuar alterações ao programa de actividades dos campos de férias, ou até de o cancelar em casos devidamente justificados.

### **Deveres e direitos do Participante/Encarregado de Educação**

- Constituem deveres do participante:
  - a) Respeitar as disposições do presente documento bem como as instruções dadas pelo pessoal técnico dos campos de férias, pelas quais se regem durante o período em que decorra a atividade;
  - b) Comportar-se de modo a evitar reclamações ou censura quer dos colegas quer dos monitores do Campo de Férias.
  - f) O cumprimento do horário do campo de férias, acompanhando o seu educando nesses momentos, sendo que em caso de impossibilidade ou opção deverá informar, por escrito, o Município dessa condicionante mencionando a forma como se irá processar a vinda e o regresso do participante ao seu domicílio. Em caso de incumprimento o Município não assumirá qualquer responsabilidade sobre os participantes;
  - c) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando ao Município ou a terceiros, podendo o seu educando incorrer na pena de exclusão quando a sua acção tenha afectado o normal funcionamento da atividade;



- d) Fornecer todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do educando. Em caso de falsa informação, o Município não assumirá qualquer responsabilidade sobre o participante, podendo excluir o educando da participação no referido Campo de Férias.
- g) No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante e se for desaconselhável a sua permanência no local da atividade, após contacto do seu representante legal, o mesmo pode ser afastado do Campo.
- h) Não aconselha a utilização de objectos de valor. Se tal acontecer, é da inteira responsabilidade do participante. O desaparecimento ou deterioração dos mesmos não são da responsabilidade do Município de Olhão.
- Constituem direitos do participante:
  - a) Transporte de ida e volta, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
  - b) Acompanhamento constante por parte dos monitores durante o decurso das atividades;
  - c) Alimentação constituída por duas refeições diárias: almoço e lanche;
  - d) Tratando-se de campo de férias em regime residencial tem ainda o participante direito ao alojamento e à alimentação constituída por quatro refeições diárias: pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar;
  - e) Seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
  - f) Ter acesso a informação detalhada sobre a organização do Campo de Férias e o Programa de Atividades;
  - g) Participação no programa educativo, desportivo e cultural, conforme planeado pelo Município, salvo limitações pessoais do participante, razões de ordem técnica, meteorológica ou indicação do respectivo encarregado de educação.

#### Deveres e direitos do Município de Olhão

- Constituem deveres do Município de Olhão:
  - a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
  - b) Fazer cumprir pontualmente o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
  - c) Dar prévio conhecimento às entidades competentes das alterações a efectuar ao programa inicial da atividade;
  - d) Apresentar às entidades competentes, no prazo por elas estipulado após a conclusão da actividade, o relatório final de atividade e de contas;
  - e) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros da área onde o campo de férias vai decorrer, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respectivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respectiva localização e calendarização;
  - f) Efectuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
  - g) Assegurar instalações condígnas para os participantes e pessoal técnico;
  - h) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
  - i) Disponibilizar, durante o período em que decorre o campo de férias, através do seu coordenador, documentos actualizados nos quais constem o plano de atividades, o projecto pedagógico e de animação, o regulamento interno, apólices de seguros obrigatórias, contactos das entidades do local de realização da atividade e a ficha de inscrição de cada participante;
  - j) Cumprir integralmente o regulamento dos apoios financeiros a que eventualmente tenha recorrido.
- Constituem direitos da entidade promotora:
  - a) Seleccionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
  - b) Definir as actividades a desenvolver, respectiva calendarização e localização, e divulgar junto dos representantes legais para que antecipadamente possam ser contactados e prestados todos os esclarecimentos necessários.

#### Deveres e direitos do coordenador

- Constituem deveres do coordenador:
  - a) Elaborar e acompanhar a boa execução do plano de atividades;
  - b) Coordenar a actuação do corpo técnico;
  - c) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto no presente documento e na legislação aplicável;
  - d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
  - e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e o bem-estar de todos os participantes no campo;
  - f) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso à documentação relativa ao campo;
- Constituem direitos do coordenador:
  - a) Definir o modo de realização das diferentes actividades propostas para os campos de férias;
  - b) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja acção tenha afectado o normal funcionamento do campo;
  - c) Transporte e refeições diárias obrigatórias.

#### Deveres e direitos dos monitores

- Constituem deveres dos monitores:
  - a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções.
  - b) Acompanhar os participantes durante as atividades e prestar-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
  - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
  - d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos equipamentos a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela sua manutenção e prudente utilização.
- Constituem direitos dos monitores:
  - a) Refeições diárias obrigatórias;
  - b) Transporte para o desenvolvimento das atividades do campo.

#### Seguro

- O Município de Olhão efectuará um seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes nos campos de férias, bem como para todas as equipas técnicas dos mesmos.

#### Livro de reclamações

- O Município de Olhão providenciará a existência de um livro de reclamações nos campos de férias.

#### Dúvidas e omissões

- As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente documento serão resolvidos pelo Município de Olhão, na Divisão de Desporto.